

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01 - PE SRP Nº 01/2017

A empresa DINIZ & FERREIRA, devidamente qualificada, no pedido de impugnação encaminhado ao email cpl.mt@trf1.jus.br, às 15:17 do dia 04.02.2017 (sábado) requer nos seguintes termos:

“Considerando a majoração no valor sofrida pela convenção 2017 MT000018/2017, bem como o preço estimado deste processo licitatório teve como base a CCT-2016 MT000020/2016, cabível se mostra a impugnação deste Edital, pois os preços estão inexeqüíveis quando aplicados segundo os valores estipulados na CCT-MT000018/2017. Desta forma como as planilhas de Custo e Formação de Preços precisam serem feitas conforme CCT vigente, o prejuízo seria da contratada e não seria justo. Diante do exposto pedimos a impugnação deste Edital.”

Este pregoeiro, designado pela Portaria SJ DIREF 12/2017, no uso de suas atribuições e em atendimento ao artigo 18 do Decreto 5405/05 e item 7.2 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017, não conhece do pedido de impugnação deste fornecedor por sua intempestividade, considerando a abertura do Pregão, prevista para 07.02.2017 e pedido encaminhado dia 04.02.2017, num sábado, o que acarretaria sua prorrogação ao próximo dia útil, 06.02.2017 (segunda-feira), o que configura vício formal insanável, prejudicando sua apreciação. Em que pese sua rejeição, o referente o pedido foi objeto de esclarecimento por este pregoeiro em oportunidade diversa.

Thiago de Souza Batista

Pregoeiro